

ACÓRDÃO Nº 119-ANTAQ, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.009463/2017-87

Parte: PEIÚ SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE S.A. (02.385.710/0001-02), COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA (27.316.538/0001-66)

Ementa: Regularização de área ocupada no Porto de Vitória. Adoção das providências necessárias para celebração de contrato de transição. Determinação de desocupação da área caso não haja a pactuação de contrato de transição. Acompanhamento do cumprimento da decisão e abertura de processo administrativo sancionador em caso de descumprimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 517ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 14 e 16/02/2022, ante as razões expostas pela Relatora, em: I - determinar à empresa PEIÚ SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO S.A. que adote as providências necessárias para celebração de Contrato de Transição junto à Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA), referente à área de 9.224,86 m², localizada na margem sul da Baía de Vitória, a oeste do Cais de Capuaba e a leste do Cais de Paul, no Porto de Vitória/ES; II - determinar, alternativamente, no caso da não pactuação do referido instrumento contratual no prazo de 60 dias da publicação desta decisão, que a empresa PEIÚ SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO S.A. promova a desocupação da supracitada área; III - encaminhar os autos à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) para que acompanhe o cumprimento desta decisão e, no caso de seu descumprimento, que proceda à abertura de Processo Administrativo Sancionador para apurar a conduta da empresa PEIÚ SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO S.A. com fulcro no inciso XXXVIII do art. 32 da Resolução-ANTAQ nº 3.274/2014; e IV - cientificar as interessadas acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral**ACÓRDÃO Nº 120-ANTAQ, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

Processo: 50300.011838/2021-55

Parte: SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (04.335.535/0002-55)

Ementa: Pedido de reconsideração. Conhecimento e não provimento. Manutenção da medida cautelar de interdição das obras até a decisão final do Poder Concedente. Acompanhamento do cumprimento de interdição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 517ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 14 e 16/02/2022, ante as razões expostas pela Relatora, em: I - conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA., vez que tempestivo; para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a íntegra da Deliberação PAS nº 70/2021/SFC, que aplicou penalidade de multa pecuniária à empresa no valor de R\$ 123.750,00, pela prática da infração capitulada no inciso XIII do art. 36 da Resolução-ANTAQ nº 3.274/2014, por ampliar o terminal portuário em montante superior ao autorizado nos aditivos ao Contrato de Adesão nº 51/2014 (SEI nº 1375725); II - manter a medida cautelar de interdição, até a decisão final do Poder Concedente sobre a segunda ampliação; III - determinar à UREMN que acompanhe o cumprimento da interdição; e IV - cientificar a recorrente acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral**ACÓRDÃO Nº 121-ANTAQ, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

Processo: 50300.014812/2019-44

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa: Proposta de alteração de normativo interno e de rotinas de análise técnica empreendidas no âmbito da Superintendência de Outorgas em razão da publicação da Portaria MINFRA nº 1.166/2021. Inexistência de óbices para o adiamento das alterações no Manual de Análise e Fiscalização de Projeto Executivo em Arrendamentos Portuários e no Manual de Análise de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) de Arrendamentos Portuários. Encaminhamento à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais para conhecimento e promoção de adaptações nos procedimentos de fiscalização de investimentos em arrendamentos portuários. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 517ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 14 e 16/02/2022, ante as razões expostas pela Relatora, em: I - declarar não haver óbices para que se adiem as alterações no Manual de Análise e Fiscalização de Projeto Executivo em Arrendamentos Portuários e no Manual de Análise de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) de Arrendamentos Portuários, com base nas novas diretrizes traçadas pela edição da Portaria Minfra nº 1.166/2021, desde que o escopo deste novo ordenamento seja respeitado a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU); II - encaminhar os autos à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais para que tome conhecimento acerca da edição da Portaria Minfra nº 1.166/2021 e promova as adaptações que julgar necessárias em suas rotinas de fiscalização de investimentos em arrendamentos portuários; e III - cientificar a Superintendência de Outorgas acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral**ACÓRDÃO Nº 122-ANTAQ, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

Processo: 50300.017282/2018-13

Parte: SUPERPESA CIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS EM RECUPERACAO JUDICIAL (42.415.810/0001-59)

Ementa: Processo administrativo sancionador. Subsistência parcial de auto de infração. Possibilidade de celebração de Termo de Ajuste de Conduta (TAC), alternativamente à aplicação de penalidade. Cassação dos termos de autorização no caso de não celebração de TAC. Delegação da competência para celebração do TAC à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 517ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 14 e 16/02/2022, ante as razões expostas pela Relatora, em: I - declarar a subsistência do Auto de Infração nº 4304-4 em relação aos fatos 1, 2 e 3, lavrado em desfavor da empresa SUPERPESA CIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 42.415.810/0001-59, pela prática da infração descrita no inciso I do art. 32 da Resolução Normativa-ANTAQ nº 18/2017, com aplicação da penalidade de advertência para cada uma delas; II - declarar a subsistência do Auto de Infração nº 4304-4 em relação ao fato 4, pelo não atendimento aos requisitos técnicos para manutenção da outorga exigidos no art. 5º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 05/2016; e a) alternativamente à aplicação de penalidade, possibilitar à autuada a celebração de Termo de Ajuste de Conduta (TAC) visando à regularização da infração, mediante a apresentação de embarcação autopropulsada para composição de sua frota (sendo própria ou objeto de contrato de afretamento pelo prazo mínimo de um ano), em prazo razoável; b) no caso da ausência de interesse em celebrar o TAC ou de sua não efetivação por qualquer razão, pela aplicação da penalidade de cassação dos Termos de Autorização de nºs 160/2004 e 180/2004, com fulcro na alínea "h" no inciso II do art. 20 do supracitado normativo; III - declarar a insubsistência do Auto de Infração nº 4304-4 em relação ao fato 5, com arquivamento do fato sem aplicação de penalidade; IV - delegar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), com fulcro na Resolução-ANTAQ nº

7.241/2019, a competência para celebração do TAC aventado no item II desta decisão junto à SUPERPESA CIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS; e V - cientificar a interessada acerca da presente decisão.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral**ACÓRDÃO Nº 123-ANTAQ, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

Processo: 50300.019701/2019-24

Parte: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE CAPIXABA (14.017.185/0001-51)

Ementa: Processo administrativo sancionador. Auto de infração parcialmente subsistente. Aplicação da penalidade de multa pecuniária. Recomendação ao poder concedente de cassação da outorga. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 517ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 14 e 16/02/2022, ante as razões expostas pela Relatora, em: I - declarar insubsistente o Auto de Infração nº 004280-3 em relação ao Fato Infracional 1, por considerar o enquadramento infracional prejudicado pela ocorrência do Fato Infracional 2; II - declarar subsistente o Auto de Infração nº 004280-3, de 09/03/2020, lavrado em desfavor da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE CAPIXABA, inscrita no CNPJ nº 14.017.185/0001-51, em relação ao Fato Infracional 2, e pela consequente aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais) por incursão na infração tipificada no inciso XIV do art. 36 da Resolução-ANTAQ nº 3274/2014; III - recomendar ao Poder Concedente a cassação da outorga concedida pelo Contrato de Adesão nº 010/2014-SEP/PR, em razão do descumprimento ao cronograma relativo à construção, operação e realização de investimentos na Instalação Portuária objeto da mencionada autorização; e IV - cientificar a empresa acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral**ACÓRDÃO Nº 124-ANTAQ, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

Processo: 50300.019871/2020-42

Parte: OLIVEIRA ENERGIA S.A (04.210.423/0009-44)

Ementa: Pedido de Reconsideração. Conhecimento e não provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 517ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 14 e 16/02/2022, ante as razões expostas pela Relatora, em: I - conhecer do pedido de reconsideração formulado pela empresa OLIVEIRA ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.210.423/0009-44, dada sua regularidade e tempestividade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão objeto do Acórdão nº 260-2021-ANTAQ; e II - cientificar a recorrente acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral**ACÓRDÃO Nº 125-ANTAQ, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

Processo: 50300.021389/2021-53

Parte: MEGA LOGÍSTICA TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO LTDA

Ementa: Solicitação de outorga de autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN). Deferimento condicionado à apresentação de documentação definitiva de propriedade de embarcação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 517ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 14 e 16/02/2022, ante as razões expostas pela Relatora, em: I - expedir Termo de Autorização em favor da empresa MEGA LOGÍSTICA TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 34.359.912/0001-76, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na prestação de serviços de transporte na navegação de Apoio Portuário, operando exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, com fulcro na Resolução Normativa-ANTAQ nº 05/2016; II - condicionar a autorização a que se refere o inciso anterior à apresentação do documento de propriedade, no caso em tela, a averbação do contrato de afretamento no documento de propriedade, no prazo de 90 dias, a partir da data gravada no protocolo junto à Capitania dos Portos ou ao Tribunal Marítimo, nos termos da Deliberação-DG nº 20/2020/ANTAQ (SEI nº 1480569), alterada pelo Acórdão-ANTAQ nº 266/2021 (SEI nº 1338630); e III - cientificar a Requerente acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral**ACÓRDÃO Nº 126-ANTAQ, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

Processo: 50300.022232/2021-45

Parte: 3D TRANSPORTES E NAVEGAÇÃO DE APOIO MARÍTIMO LTDA (43.139.982/0001-00)

Ementa: Solicitação de outorga de autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN). Deferimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 517ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 14 e 16/02/2022, ante as razões expostas pela Relatora, em: I - expedir Termo de Autorização em favor da empresa 3D TRANSPORTES E NAVEGAÇÃO DE APOIO MARÍTIMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.139.982/0001-00, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem, operando exclusivamente com embarcações de porte bruto inferior a 5.000 (cinco mil) TPB, com fulcro na Resolução Normativa-ANTAQ nº 05/2016; e II - cientificar a requerente acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral**ACÓRDÃO Nº 127-ANTAQ, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

Processo: 50300.021346/2019-53

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa: Prorrogação de contrato e autorização de despesa. Aprovação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 517ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 14 e 16/02/2022, em autorizar a prorrogação do Contrato CONT-SAF-ANTAQ/Nº 14/2020, firmado entre a ANTAQ e a empresa BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., e a respectiva despesa, no valor global de R\$ 9.674.275,80 (nove milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos). Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral